

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO	
URBANO	12
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	13
ANEXOS	14

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.163, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO N. 10.487, DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI N. 9030, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS, EM ENTREGA DE MERCADORIAS COM O USO DE MOTOCICLETA, DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS, ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A REGULAÇÃO DESTE SERVICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, RESOLVE: Art. 1º Alterar o caput do art. 2º do Decreto n. 10.487, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º As pessoas jurídicas serão cadastradas para a exploração dos serviços de motofrete e autorizadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Р Planejamento Urbano, mediante abertura de administrativo, instruído seguintes documentos:" Art. 2º Alterar o art. 3º do Decreto n. 10.487, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O serviço de entrega de mercadorias com uso de motocicleta prestado pelo profissional "motoboy", conforme definido no artigo 2º, da Lei n. 9030, de 2012, com o prévio cadastramento do profissional e da motocicleta na Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, por meio de abertura de processo administrativo instruído com os documentos exigidos neste Decreto. Parágrafo

profissionais cadastramento único. dos "motoboys" poderá ser realizado por entidade representativa de classe ou associação profissionais mediante convênio com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano -SMPU." Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 10.487, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º (...) Parágrafo único. 0 cadastramento da motocicleta possibilitará emissão da autorização a Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano – SMPU para o registro desta na categoria aluguel perante a Autoridade de Trânsito – DETRAN." Art. 4º Alterar o caput do art. 9º do Decreto n. 10.487, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º A renovação da licença para operação da motocicleta deverá ser solicitada anualmente, no período compreendido entre abril e junho, pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, e somente será concedida mediante:" Art. 5º Alterar o art. 10 do Decreto n. 10.487, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. A de Municipal Secretaria Mobilidade e Planejamento Urbano e a Guarda Municipal farão a fiscalização com vistas ao cumprimento das disposições previstas neste Decreto, ficando autorizadas a firmarem convênios Administração Pública Direta ou Indireta nos níveis Federal, Estadual e Municipal." Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de outubro de 2020. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.164, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020. REGULAMENTA OS ARTIGOS 17 E 18 DA LEI COMPLEMENTAR N. 678 DE 2019, QUE INSTITUI O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74 da Lei Orgânica Município, DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar os artigos 17 e 18 da Lei Complementar n. 678, de 2019, que institui o Alvará de Funcionamento Condicionado para o exercício de atividade econômica no Município e estabelece outras providências. Art. 2º A instalação e o funcionamento das atividades não residenciais indicadas no art. 3º deste Decreto, em edificações a serem regulamentadas nos termos da legislação em vigor, dar-se-ão mediante obtenção do Alvará de Funcionamento Condicionado, Art. 3º O Alvará



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 2

de Funcionamento Condicionado será expedido atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança exercidas em edificação residencial, regularizada, classificadas nos termos da legislação em vigor, desde que: I - a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso, atenda os parâmetros, as condições de instalação e usos estabelecidos na legislação vigente; II - o responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, proteção do meio estabilidade e habitabilidade edificação; III - no caso de edificação dispensada de sistema de segurança, na forma da legislação vigente, o responsável técnico ateste que realizou pessoalmente vistoria na edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, tais como gessos, forros e telhados, tendo sido eliminadas todas as situações inseguras, precárias ou de alto risco eventualmente encontradas; IV - no caso de edificação sujeita à de sistema de segurança, conformidade da legislação em vigor, o interessado apresente documento comprobatório da segurança da edificação e do Certificado de Manutenção, quando couber, ou apresente atestado técnico atualizado relativo à segurança da edificação e manutenção do sistema, emitido por profissional legalmente habilitado; V - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até setecentos e cinquenta metros quadrados e consoante a Lei Complementar n. 678, de 2019 e Lei Complementar n. 482, de 2014; VI para atividade sujeita a controle sanitário, o interessado apresente formulário de autoinspeção e termo de responsabilidade quanto à necessidade de atendimento às exigências da autoridade sanitária competente. §1º Poderão ser licenciadas 02 (duas) ou mais atividades em uma mesma edificação, cuia área total não exceda a 750.00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Complementar n. 678, de 2019 e neste Decreto. Poderão ser licenciadas as consideradas secundárias ou complementares, suas licenças vinculadas condicionada previamente expedida para atividade principal. a) Quando do licenciamento das atividades secundárias, o requerente deverá apresentar consulta de viabilidade positiva para a atividade que deseja desenvolver no local, não bastando àquela apresentada para a atividade

principal. Art. 4º O Alvará de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido responsável pelas atividades indicadas no art. 3º deste Decreto e terá o prazo de validade de um ano, renovável por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas Decreto. Art. 5º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo Bombeiros, sanitária e ambiental, deverá previsão constar expressamente do Alvará de Funcionamento Condicionado. Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Condicionado e, quando for o caso, os documentos expedidos pelas autoridades sanitária, ambiental e de segurança deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público. Art. 6º Não sendo possível o atendimento do número de vagas exigidas para estacionamento de veículos no local, tal exigência poderá ser atendida mediante a vinculação de vagas em outro imóvel, nos termos da legislação em vigor, que poderá ser disponibilizado por meio contrato ou convênio firmado serviço estacionamento ou de manobrista, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser afixada no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público, a indicação do local do estacionamento e do número de vagas disponível. Art. 7º A existência de registro do interessado na Dívida Ativa Municipal, ainda que não tenha havido composição ou regularização de tais obrigações, não impede а emissão do Alvará Funcionamento Condicionado, CAPÍTULO II DA NÃO EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 80 CONDICIONADO Art. 0 Alvará Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação: I - cuja atividade pleiteada não seja tolerável para a zona de uso em que se situa; II - situada em área contaminada, non preservação aedificandi ou de ambiental permanente; III - que tenha invadido logradouro ou terreno público, exceto nos casos objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social; IV - que seja objeto de ação administrativa ou iudicial promovida município de Florianópolis ou demais órgãos, objetivando a sua demolição, desocupação ou adequação; e V - em área de risco geológicogeotécnico. CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO Art. 9º Presentes todos os requisitos previstos no art. 3º deste Decreto, declarados pelo responsável pela atividade e atestados pelo responsável técnico legalmente habilitado, no limite de suas atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 3

profissionais, será emitido o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado, após a aceitação, por ambos, do Termo de Responsabilidade, por meio do qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das sanções cabíveis em decorrência do seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas. §1º Ficam instituídos por este Decreto os sistemas de consulta prévia e emissão do Alvará de **Funcionamento** Condicionado por via eletrônica, a disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Florianópolis na Internet, para: I - consulta prévia quanto à viabilidade do exercício da atividade no local escolhido, em face da legislação de uso e ocupação do solo, com indicação dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Alvará de Funcionamento Condicionado, constantes art.10 deste Decreto; II - expedição do Alvará de Condicionado. Funcionamento ou renovação, por via eletrônica. §2º O sistema de consulta prévia, aplicado à emissão do Alvará de Funcionamento Condicionado, buscará alcançar a futura integração com outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento atividades, com o objetivo de monitorar atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades. §3º A expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, pela via eletrônica implica na desistência de eventual pedido de expedição de Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, feito meio de por administrativo físico. §4º Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade pretendida ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Alvará de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico. Art. 10. O Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado será requerido e expedido por via física ou eletrônica, pela qual o interessado, pessoa física (profissional autônomo) representante legal da pessoa jurídica (estabelecimento), bem como o responsável técnico, deverão, dependendo das características edificação e da natureza da atividade, apresentar os seguintes dados: I - nome do responsável pela atividade (estabelecimento ou profissional autônomo), inclusive nome fantasia, se houver; II - números de inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do responsável pela atividade e de seus procuradores, se houver; III - endereço completo do local onde se pretende licenciar a atividade (estabelecimento ou

Código local de trabalho), incluído de Endereçamento Postal (CEP); IV termo autodeclaração para emissão de Alvará Condicionado e Atestado de adequação de atividade ao zoneamento em que o imóvel está inserido (formulários disponíveis no site): V número da inscrição do imóvel onde se pretende licenciar a atividade, constante do cadastro imobiliário do Município; VI - atividade a ser licenciada (principal e secundária); VII - área construída utilizada pela atividade e área total da edificação; VIII - nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), respectivamente, relativa ao licenciamento da atividade; IX - número de inscrição do responsável pela atividade e do responsável técnico no Cadastro de Contribuintes do Município de Florianópolis; X - declaração do responsável pela atividade de que está de posse de documento comprobatório da ciência proprietário(s) da edificação ou síndico, no caso de condomínio, acerca da necessidade regularização da edificação, inclusive com o atendimento ao disposto no inciso XII deste artigo, âmbito de sua responsabilidade; declarações do responsável pela atividade e do responsável técnico relativas às condições de segurança e habitabilidade salubridade, edificação e às condições de higiene da atividade, em atendimento ao disposto no inciso II do caput do art. 3º deste Decreto; XII - atestados a que se referem os incisos III e IV do caput do art. 3º deste Decreto, conforme o caso, relativos à segurança da edificação; XIII - documento comprobatório da segurança da edificação e do Certificado de Manutenção, quando couber, nos casos edificações sujeitas à instalação de sistema de segurança, na conformidade da legislação municipal em vigor; XIV - o formulário de autoinspeção e o termo de responsabilidade a que se refere o inciso VI do caput do art. 3º deste Decreto, em relação às atividades sujeitas a controle sanitário serão elaborados por profissional técnico habilitado; XV - declaração do responsável pela atividade sobre a vinculação de vagas em outro imóvel, por meio de contrato ou convênio firmado com estacionamento e serviço manobristas; XVI - declaração do responsável técnico sobre a situação do licenciamento dos equipamentos da edificação porventura existentes, nos casos obrigatórios previstos na legislação municipal em vigor. XVII - declaração do responsável técnico legalmente habilitado que ateste as condições do imóvel para exercer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 4

atividade a ser licenciada. §1º A exigência de habite-se no parecer de viabilidade de que trata o inciso XI deste artigo, poderá ser substituído por atestado do responsável técnico de que a atividade é tolerada ou permitida no local em face da zona de uso e da categoria da via e atende os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação e usos estabelecidas na legislação vigente. §2º O atestado de que trata o parágrafo anterior não substitui as demais exigências que constam no parecer da consulta de viabilidade. CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE **FUNCIONAMENTO CONDICIONADO** Art. Quando se tratar de pedido de renovação do de Funcionamento Condicionado, interessado e o responsável técnico deverão anexar Anotação de Registro Técnico (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) atualizados. CAPÍTULO V DOS EFEITOS DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO Art. 12. O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, somente produz efeitos após sua efetiva expedição. §1º O Alvará de Funcionamento Condicionado expedido pela via eletrônica produz todos os efeitos legais próprios da licença expedida por meio de processo administrativo físico, possibilitando a utilização do imóvel para o funcionamento da atividade, enquanto eficaz. §2º O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou sua renovação, suspende procedimentos os fiscalizatórios sanções administrativas e relativamente ao licenciamento da atividade em edificação a ser regularizada. §3º O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de sua invalidação, cassação ou caducidade. §4º O Alvará Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, expedido nos termos deste Decreto, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação ou das condições de higiene da atividade. CAPÍTULO VI DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO Art. 13. Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses: I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença; II - cassação, nos casos descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença; b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação,

ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis; c) desvirtuamento do uso licenciado; d) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; e) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais; f) permissão da prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar; ou g) outras hipóteses definidas em lei; III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Alvará Funcionamento Condicionado. Parágrafo único. A perda da eficácia do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, acarretará concomitantemente a imediata perda de eficácia de todas as licenças, concessões, permissões e autorizações municipais expedidas com vínculo na licença condicionada, independentemente declaração da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Art. 14. A declaração de invalidade cassação do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13 deste Decreto, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental. §1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise. §2º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei. §3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Alvará de Funcionamento Condicionado caberá ao ocupante titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, vedada a delegação. §4º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Procurador-Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Município. §5º A decisão proferida em grau de recurso definitivamente instância administrativa. а CAPÍTULO VII DA ACÃO FISCALIZATÓRIA Art. 15. O exercício da atividade sem o correspondente Alvará de Funcionamento Condicionado sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade exercida na edificação aos procedimentos de fiscalização competentes e às sanções cabíveis na forma da legislação vigente. Parágrafo único. Em sendo constatado eventual desrespeito parâmetros de incomodidade, condições de instalação, segurança e higiene e outras posturas municipais nos termos da legislação municipal aplicável, o proprietário da edificação em situação irregular responderá solidariamente com a pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 5

física ou jurídica responsável pela atividade exercida com base na licença condicionada. Art. 16. Sempre que julgar conveniente ou houver notícia irregularidade ou denúncia, competente Prefeitura Municipal da Florianópolis realizará vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições deste Decreto e da legislação municipal pertinente. Parágrafo único. Durante o período de validade do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação e de higiene e demais posturas municipais que devam ser observadas pela atividade, bem como quanto às condições de salubridade, segurança, estabilidade habitabilidade da edificação. Art. 17. A perda da eficácia ob Alvará de **Funcionamento** Condicionado, ou da sua renovação, sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade aos procedimentos de fiscalização previstos no art. 15 deste Decreto. Art. 18. A constatação do uso indevido do sistema eletrônico de licenciamento de atividades ou da prestação de informações inverídicas no pedido do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, pela via eletrônica ou física acarretará na imediata invalidação da licença, se expedida ou renovada, sem prejuízo de responsabilização criminal, civil e administrativa de quem concorreu para o fato. §1º A decisão sobre a invalidação do Alvará de Funcionamento Condicionado na hipótese do caput deste artigo caberá ao ocupante titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, vedada a delegação. §2º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Procurador-Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Município. §3º A decisão proferida em grau de encerra definitivamente a instância administrativa. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSICÕES FINAIS Art. 19. A expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades. Art. 20. Os órgãos competentes pelo licenciamento de atividades deverão considerar a integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos e sistemas, de modo a evitar a duplicidade de

exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários. Art. 21. Do Alvará de Funcionamento Condicionado, expedido primeira vez ou renovado, deverão constar as seguintes informações: I - número da licença, de forma a possibilitar também a verificação de sua autenticidade; II - os dados e informações constantes dos incisos I a VIII do art. 10 deste Decreto, exceto quanto a eventuais procuradores; III - zona de uso e classificação da via; IV parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento atividade; V - outras observações, sobre: a) a permanência, necessárias, estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento; b) o número da licença condicionada expedida previamente para atividade principal, quando se tratar de licença para atividade secundária ou complementar, com indicação da vinculação entre as licenças; VI - prazo de validade da licença condicionada, de um ano, renovável por iguais períodos; VII - nota relativa à necessidade de renovação da licença condicionada, caso não venha a ser expedido o Alvará de Funcionamento Definitivo; VIII - ressalva quanto ao condicionamento da licença à subsequente regularização da edificação pelo proprietário ou possuidor do imóvel, na forma da legislação vigente; IX - observação sobre a necessidade de manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, sanitária e ambiental, nos casos obrigatórios; X ressalva sobre o reconhecimento, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, do direito a indenizações quaisquer espécies, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade da licença condicionada; XI - ressalva esclarecendo que a licença condicionada expedida não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação e das suas condições de salubridade, segurança, habitabilidade e acessibilidade, bem como das condições de higiene da atividade; XII lotação máxima permitida, quando se tratar de local de reunião e similares conforme legislação em vigor; XIII - outras informações, a critério dos órgãos técnicos. Art. 22 Os alvarás expedidos com fundamento no Decreto n.17.617, de 2017 continuarão a produzir seus efeitos enquanto perdurar a situação de calamidade pública em razão da pandemia decorrente da infecção humana pelo Coronavírus, nos termos do Decreto n. 21.545, de 2020. Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de outubro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

og. 6

PREFEITO MUNICIPAL EVERSON SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 02215/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 3279/2020, com base no artigo 107 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora Sandra Elisabete Just, matrícula nº; 23584-9, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2021. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 02218/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 3259/2020, com base no artigo 107 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor Matheus Nunes Gusinsky, matrícula nº; 31814-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado Secretaria Municipal de Segurança Pública, no período de 29 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2021. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA № 02220/2020 - A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - Tornar Sem Efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação nº 02141/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2795 de 08/10/2020 de Orlando Otávio Zuba M de Almeida, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 008/19, para exercício do Cargo de Medico da Família e Comunidade, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotado no(a) Secretaria Municipal de Saúde, por ter desistido da vaga. Art. 2º - Esta Portaria entrará em

vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 21 de outubro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA № 02222/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 596/2017, resolve:

Art. 1° DISPENSAR, a partir de 22 de outubro de 2020, da designação concedida por intermédio da Portaria nº 00422/2017, a servidora ANA CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula n° 08561-8, da função gratificada de Chefia de Departamento de Gestão, Eventos e Módulos Financeiros, padrão FG-1, na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º DESIGNAR a servidora RAFAELA DOS SANTOS, matrícula nº 34230-0, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefia de Departamento de Gestão, Eventos e Módulos Financeiros, padrão FG-1, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 22 de outubro de 2020. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA № 02223/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE Α SECRETÁRIA **MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 596/2017, resolve CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 01 de outubro de 2020, da designação concedida por intermédio da Portaria 01222/2019, o servidor FELIPE PEREIRA, matrícula nº 33910-5, da função gratificada de Encarregado de Turma II, padrão FG-4, na Secretaria Municipal Continente e Assuntos Metropolitanos. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 186/SMS/GAB/2020 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 20, da Lei Complementar nº 348/2009, e: Considerando a PORTARIA/SS/GAB/Nº 280/2009, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2009, que autoriza servidores a guiarem veículos desta Secretaria Municipal de Saúde; Considerando as amplas áreas de abrangência dos Centros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 7

de Saúde **Distritos** Sanitários Saúde: Considerando o aumento da demanda pelos serviços de campo prestados pela Rede Municipal de Saúde; Considerando a Lei nº 9.327/1996, que alterou a Lei nº 1.081/1950, e dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito dos órgãos públicos federais, e na ausência de dispositivo similar no Município de Florianópolis pode ser utilizada por analogia, RESOLVE: AUTORIZAR o seguinte servidor a conduzir veículos desta Secretaria Municipal de Saúde: I - ELEONAI GOULART, RG. 3687513, 00927659024, categoria E; Art. 2º. Α responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objetivo desta portaria, qual seja, autorizar a condução dos automóveis desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de responsabilidade previamente firmado (em anexo) ficará a cargo dos servidores supracitados. Art. 3º. presente instrumento complementa autorizações insculpidas na PORTARIA/SS/GAB/№ 280/2009. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde. ANEXO - I REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde, Eu, ELEONAI LUIZ GOULART, lotado no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, portador do RG 3687513 SSP-SC, CPF 005.233.599-26, devidamente habilitado pela CNH sob n° 00927659024, categoria E, com validade até 11/06/2024, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria. REQUERER concessão autorização para dirigir veículo oficial municipal, da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. **DECLARO** estar ciente incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação; conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa; comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria. DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra

dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos. Nestes Termos. Pede deferimento. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. A Secretaria de Saúde AUTORIZA o servidor requerente a dirigir veículo oficial municipal tipo passeio. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00255/2020 0 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora EMANUELLE APARECIDA **MACHADO** SEDLAK, matrícula № 53719-5, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/10/2020. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Sandro José Andretti -Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00256/2020 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a ELIZABETE DE LOURDES C LAURINDO, matrícula Nº 53744-6, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 15/10/2020. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00257/2020 0 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora JAQUELINE GONCALVES, matrícula № 53750-0, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 15/10/2020. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00258/2020 Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a JAQUELINE MARIA DA SILVA, matrícula № 53748-9, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 15/10/2020. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

pg. 7



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 8

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00259/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora CRISTINA CAPARICA SOUTO, matrícula № 53739-0, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/10/2020. Florianópolis, 21 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00264/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora TAMIRES CORREA GASPAR, matrícula № 53736-5, ocupante do cargo de MEDICO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 23/10/2020. Florianópolis, 20 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00263/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora GABRIELA RIBEIRO MEDEIROS, matrícula № 53755-1, ocupante do cargo de MEDICO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/10/2020. Florianópolis, 20 de outubro de 2020. Sandro José Andretti — Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00262/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR o servidor ENDEL LEHMKUHL, matrícula № 53754-30, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/10/2020. Florianópolis, 20 de outubro de 2020. Sandro José Andretti — Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00261/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR o servidor MARCIO JUSTINO DOS SANTOS, matrícula № 53757-8, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/10/2020. Florianópolis, 20 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00260/2020 O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora JULIANA LACERDA DE FRANCA SEARA, matrícula № 53759-4, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 19/10/2020. Florianópolis, 20 de outubro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEF № 00710/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 20/08/2020, da Portaria nº ALT 02045/20 de 20/08/2020, de Dayane Correa, matrícula nº 52985-0, lotada no(a) Neim Prof Antonieta de Barros (343355) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01094/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/07/2020, a Portaria nº ADV 01177/20 de 09/03/2020 de Dayane Correa, matrícula nº 52985-0 para atuar no(a) Neim Prof Antonieta de Barros (343355), referente ao período que passa a ser de 04/03/2020 a 18/12/2020 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de junho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01255/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/04/2020, a Portaria nº ADV 00217/20 de 04/02/2020 de Dineia Borges, matrícula nº 51534-5 para atuar no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 26 de junho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

og. 9

PORTARIA ALT Nº 01256/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/04/2020, a Portaria nº ADV 00218/20 de 04/02/2020 de Dineia Borges, matrícula nº 51534-5 para atuar no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 26 de junho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00593/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/08/2020, da Portaria nº ALT 02107/20 de 24/08/2020, de Dineia Borges, matrícula nº 51534-5, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00595/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/08/2020, da Portaria nº ALT 02108/20 de 24/08/2020, de Dineia Borges, matrícula nº 51534-5, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF № 00600/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/08/2020, da Portaria nº ALT 02109/20 de 24/08/2020, de Dirce Maria Anton Eich, matrícula nº 51489-6, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00604/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/08/2020, da Portaria nº ALT 02110/20 de 24/08/2020, de **Dirce Maria Anton Eich**, matrícula

nº 51489-6, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01257/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/04/2020, a Portaria nº ADV 00164/20 de 04/02/2020 de Dirce Maria Anton Eich, matrícula nº 51489-6 para atuar no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 26 de junho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01258/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/04/2020, a Portaria nº ADV 00165/20 de 04/02/2020 de Dirce Maria Anton Eich, matrícula nº 51489-6 para atuar no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 26 de junho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00952/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 18/08/2020, da Portaria nº ALT 01901/20 de 18/08/2020, de Doglas Manoel Martins, matrícula nº 51913-8, lotado no(a) Ebm Inten Aricomedes da Silva (344218) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT № 01425/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/04/2020, a Portaria nº ADV 00423/20 de 04/02/2020 de Doglas Manoel Martins, matrícula nº 51913-8 para atuar no(a) Ebm Inten Aricomedes da Silva (344218) , referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua

pg. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Rua Tenente Silveira, 60, 5 Secretaria Municipal da Casa Civil Fone: (48) 3251-6066-32 Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta Diários Online: http://dx.



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 10

assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 03 de julho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00606/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/08/2020, da Portaria nº ALT 02111/20 de 24/08/2020, de Dulcirene Lobato Santa Rosa, matrícula nº 51544-2, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00609/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 24/08/2020, da Portaria nº ALT 02112/20 de 24/08/2020, de Dulcirene Lobato Santa Rosa, matrícula nº 51544-2, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de setembro de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01259/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/04/2020, a Portaria nº ADV 00229/20 de 04/02/2020 de Dulcirene Lobato Santa Rosa, matrícula nº 51544-2 para atuar no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 26 de junho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01260/20 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/04/2020, a Portaria nº ADV 00230/20 de 04/02/2020 de Dulcirene Lobato Santa Rosa, matrícula nº 51544-2 para atuar no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), referente ao período que passa a ser de 10/02/2020 a 18/12/2020. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 26 de junho de 2020. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 486/SMA/DSLC/2020 - Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços relativos à emissão de cartão de pagamento a ser utilizado pela Administração publica direta e autárquica do município em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços sem ônus ao município. Contratado: Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Vigência do contrato O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Fundamento legal: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 633/SME/2020; Objeto: contratação de empresa fornecimento de máquina de lavar roupas e secadora de roupas para atender a Rede Municipal Educação de Florianópolis; **Número** Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para de Preços nº 121/SMA/DSLC/2020; Registro Contratada: OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, **SERVIÇOS PRESTAÇÃO** VAREJISTA. DE CONSULTORIA EIRELI - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 160.347,00 (cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e sete reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Órgão e Unidade Orçamentária: 19.01; Atividade: 2.337 / 2.348; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e na Fonte de Recursos: 81 e 06; Data de Assinatura: 17/07/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Maurício Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Altamir Jorge Bressiani.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 274/SMI/2020 – PMF X BRITAGEM VOGELSANGER LTDA; Objeto: A Cláusula Quarta do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 1.073.000,00 (um milhão, setenta e três mil reais); Valor da Supressão: R\$ 96.227,25 (noventa e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao percentual de (-) 8,96805%. O valor do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 976.772,75 (novecentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Rua Tenente S Secretaria Municipal da Casa Civil Fone: (48) 325 Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta Diários Online



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 11

o art. 65, §1º e §2º, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, no Parecer 240/SMI/GAB/ASSJUR/2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 6186/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 545/SMI/GAB/LICITACOES/2020 partes integrantes deste aditivo. A Cláusula Quarta do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 1.073.000,00 (um milhão, setenta e três mil reais); Valor do Acréscimo Quantitativo: R\$ 46.067,83 (quarenta e seis mil, sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), que corresponde ao percentual de 4,29336%; Valor do Contrato com os Acréscimos e Supressão: R\$ 1.022.840,58 (um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a uma supressão total de (-)4,67468% ao Contrato original. O acréscimo quantitativo tem fundamento no art. 65, §1º e §2º, inciso II da Lei 8.666/93 e demais alterações, Parecer no 240/SMI/GAB/ASSJUR/2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, na Deliberação nº 6186/2020 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE nº 545/SMI/GAB/LICITACOES/2020 partes integrantes deste aditivo. Número e Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 965/SMA/DSLC/2019; Data de **Assinaturas:** 15/10/2020; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Mário Vogelsanger.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1235/SMI/2020 - PMF X PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Objeto: A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando o presente Contrato, com o prazo de vigência que continua por tempo determinado, passando a fluir de 30 de janeiro de 2021 até 29 de julho de 2021 e o prazo de execução que continua por tempo determinado, passando a fluir de 18 de outubro de 2020 até 17 de abril de 2021, com fundamento no §1º, inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer 241/SMI/GAB/LICITAÇÕES/2020 Subprocuradoria Geral do Sistema Jurídico, no Ofício OE nº 537/SMI/GAB/LICITACOES/2020, e na Deliberação do Comitê Gestor de Governo nº 6189/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. Número e Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 761/SMA/DSLC/2019; Data de **Assinaturas:** 15/10/2020; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Paulo Henrique Mattos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 791/SMI/2019 – PMF X PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Objeto: A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, que continua por tempo determinado, passando a fluir por mais 12 (doze) meses, com início em 25 de novembro de 2020 e término em 24 de novembro de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, no Ofício OE nº 503/SMI/GAB/LICITACOES/2020 no Parecer nº 225/SMI/ASSJUR/2020 da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico e na Deliberação nº 6102/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste aditivo. O prazo prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. Número e Modalidade da Licitação: Tomada de Preço nº 436/SMA/DLC/2019; Data de Assinaturas: 29/09/2020; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Paulo Henrique Mattos.

AVISO ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 318/SMA/DSLC/2020. O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que, considerando os Termos de Renúncia ao prazo recursal na fase de habilitação, realizar-se-á a sessão de abertura do envelope nº 02 das empresas habilitadas no dia 23/10/2020 às 10h15min, na sala de licitações, localizada na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC.

AVISO ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 319/SMA/DSLC/2020. O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que, considerando os Termos de Renúncia ao prazo recursal na fase de habilitação, realizar-se-á a sessão de abertura do envelope nº 02 das empresas habilitadas no dia 23/10/2020 às 10h30min, na sala de licitações, localizada na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREÇOS Nο **ATA** DE **REGISTRO** DE 749/SEMAS/2020 - Objeto: aquisição de materiais de higiene, limpeza e de equipamentos de proteção individual emergencial; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Simplificado para Registro de Preços nº 281/SMA/DSLC/2020; Contratada: DOUGLAS DE ABREU - EPP; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais).; Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4ºh da Medida Provisória nº 926/2020, devendo atender à todos os requisitos da Lei Federal nº13.979/2020; **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 36.01 / 26.01; Atividade: 2.102, 2.247, 2.325, 2.391; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 500 / 501 / 80; Data de Assinatura: 03/09/2020; Assinaturas: Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, o Sr. Douglas de Abreu.

ATA DE **REGISTRO** DE **PRECOS** Nº 748/SEMAS/2020 - Objeto: aquisição de materiais de higiene, limpeza e de equipamentos de proteção individual emergencial; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Simplificado para Registro de Preços nº 281/SMA/DSLC/2020; Contratada: COMERCIAL KS EIRELI - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4ºh da Medida Provisória nº 926/2020, devendo atender à todos os requisitos da Lei Federal nº13.979/2020; **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 36.01 / 26.01; Atividade: 2.102, 2.247, 2.325, 2.391; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 500 / 501 / 80; Data de Assinatura: 03/09/2020; Assinaturas: Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a Sra. Marina Inácio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A PORTARIA № 29/SMTTDE/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - O Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico no uso atribuições que lhe confere o art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, RESOLVE NOMEAR DE ACORDO COM O DECRETO № 21.966 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, os seguintes servidores: Art. 1º. MARCUS JOSÉ ROCHA, matrícula 39740-7 como Presidente; ANALU MARIA LUCAS DA CRUZ, matrícula 32608-9, como Secretária e THIAGO LAZZARI FREITAS, matrícula nº 50.263-4, para comporem a Comissão de ANÁLISE FINANCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO № 001/FMI/2018, de acordo com supracitado. Art. 2º A servidora comissionada ANDREA APARECIDA ALBERTI, matrícula 50489-0, ANALÚ MARIA LUCAS DA CRUZ, matrícula 32608-9 e THIAGO LAZZARI FREITAS, matrícula nº 50.263-4 irão compor a Comissão de ANÁLISE FINANCEIRA de acordo com novo DECRETO № 21.966 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. Art. 3º Os membros participantes das Comissões exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial; Art. 4º O prazo de duração da comissão será de 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de OUTUBRO de 2020. Art. 5º Fica designado como Gestora do termo de contrato nº 001/FMI/2018, MILENA MAREDMI CORREA TEIXEIRA VEIGA matrícula 50414-9. Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 19 de outubro de 2020. JULIANO RICHTER PIRES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO. TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO **URBANO**

PORTARIA N.º 047/2020 - O Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9°, III, da lei n.596/2017 c/c inciso I do art. 82 da lei orgânica do Município de Florianópolis, torna pública a 4ª ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 13

deferimento indeferimento do e credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a distribuição de tickets/cartão aos usuários através da instalação de ponto de venda (PDV) do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de Florianópolis, utilizando tecnologia digital. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. MICHEL DE ANDRADO MITTMANN -Secretário Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano. (CONSULTAR ANEXO AO FINAL DESTA EDICAO)

> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 803/FMS/2020; Objeto: aquisição de Insumos Odontológicos para atendimento das necessidades dos serviços da Rede da Secretaria Municipal de Saúde; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 274/SMA/DSLC/2020; Contratada: ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - ME; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 3.111,15 (três mil, cento e onze reais e quinze centavos); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 - Atenção Básica e Especializada em Saúde; Atividade: 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços da At. Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e nas Fontes de Recursos: 4.012 - R\$ 1.555,57 / 082 - R\$ 1.555,58; Data de Assinatura: 14/10/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Henry Fred Jeworowsky.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA № 378/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares № 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais № 17.799/2017 e 20.572/2019, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Destituir o empregado Isaac Osmarino da Silveira – matr. 4976 do exercício da Função Gratificada de Gerente de Divisão de Manutenção e Obras, do Departamento

de Serviços Municipais. Art. 2º - Fixar a vigência desta portaria a partir do dia 16 de outubro de 2020. Florianópolis, 16 de outubro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente Katherine Schreiner Secretária Municipal de Administração

PORTARIA № 379/2020- O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais Nº 17.799/2017 e 20.572/2019, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Designar o empregado Isaac Osmarino da Silveira – matr. 4976 para o exercício da Função Gratificada de Gerente Assessoria Técnica, para obras e manutenções. Art. 2º - Fixar a vigência desta portaria a partir do dia 16 de outubro de 2020. Florianópolis, 16 de outubro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente Katherine Schreiner Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretário: Everson Mendes
Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300 – Florianópolis / SC
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial
Controle: Thamara Malta
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2804

Florianópolis/SC, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

pg. 14

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 14



RUA FELIPE SCHMIDT, N° 1320 | 8º ANDAR CENTRO | FLORIANÓPOLIS-SC | CEP 88.010-002 (48) 3212-5753 | GAB.SMTMU@PMF.SC.GOV.BR

Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

4ª ATA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE TICKETS/CARTÃO AOS USUÁRIOS ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE PONTO DE VENDA (PDV) DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, UTILIZANDO TECNOLOGIA DIGITAL.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, deu-se a análise da documentação referente ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a distribuição de tickets/cartão aos usuários através da instalação de ponto de venda (PDV) do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de Florianópolis, utilizando tecnologia digital.

O resultado dessa análise é apresentado a seguir:

- Ferragem Gois Ltda DEFERIDO;
- 2. Mini Mercado do João Ltda. Mini Mercado Ellen- DEFERIDO;
- Restaurante Ceisa Ltda. Restaurante Ceisa Center DEFERIDO.

Não havendo mais solicitações de credenciamento para análise, a Comissão declarou encerradas as análises, e, para constar, eu, Maria Madalena Barbosa, membro da Comissão, lavrei a presente Ata que, depois de lida, será assinada.

Douglas Valim

Membro da Comissão SMPU | Matrícula 45688-8

Leo Passos Nunes

Membro da Comissão SMPU | Matrícula 39969-8 Maria Madalena Barbosa

Membro da Comissão SMPU | Matrícula 13562-3

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062